

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÕES

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CTA nº 08/2023, de 08 de agosto de 2023.

Estabelece a forma de custeio das despesas para as atividades relacionadas à Assessoria Científica e Tecnológica, conforme § 3º do Artigo 18 do Decreto nº 52.568/2015 - Estatuto da FAPERGS.

O CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul - FAPERGS, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento ao § 3º do Artigo 18 do Decreto nº 52.568/2015 e, CONSIDERANDO a necessidade de custear as despesas dos membros da Assessoria Científica e Tecnológica quando solicitado para o desempenho de suas atribuições, RESOLVE adotar o critério conforme estabelecido a seguir:

Hospedagem e Alimentação

Art 1º - Estabelecer que os pagamentos de diárias para custeio de hospedagem e alimentação aos integrantes dos Comitês de Assessoramento e Comissões de Assessoramento ocorrerão de acordo com os limites dispostos nos Incisos I e II do Artigo 1º e no Inciso III do Artigo 2º da Lei nº 14.018/2012, atualizada pela Lei nº 15.902/2022.

§ 1º - Os pagamentos observarão as seguintes condições:

I - 1,5 diária, quando houver necessidade de pernoite;

II - 0,5 diária, quando não houver necessidade de pernoite.

§ 2º - Os valores serão pagos aos participantes dos Comitês de Assessoramento com base em Lista de Presença apresentada pela Divisão de Avaliação e Acompanhamento de Projetos.

§ 3º - Os valores serão pagos aos participantes das Comissões de Assessoramento com base em Lista de Presença apresentada pelo Gabinete.

Do Transporte

Art. 2º - Serão reembolsadas exclusivamente despesas com transporte rodoviário, mediante apresentação de comprovante do valor despendido pelo integrante do Comitê Assessor.

Art. 3º - As comprovações das despesas que trata a presente Resolução deverão ser entregues à FAPERGS no prazo máximo de 07 dias após a atividade e serão pagos, sempre que possível, na quinzena seguinte ao término das atividades, mediante depósito em conta bancária pessoal vinculada ao CPF, a ser indicada pelo Assessor.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução CTA 06/2015 e Resolução CTA 03/2019.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Mauro Mastella

Diretor Administrativo-financeiro

Rafael Roesler

Diretor Técnico-científico

Odir Antônio Dellagostin

Diretor-presidente

SIMONE STÜLP

Av. Borges de Medeiros, 1501, 18º andar

Porto Alegre

ODIR ANTÔNIO DELLAGOSTIN

Diretor-Presidente

Av. Borges de Medeiros, 261, 2º andar

Porto Alegre

Fone: 5132881055

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 9 de Agosto de 2023

Protocolo: **2023000888495**

Publicado a partir da página: **486**

Documento Assinado Digitalmente



Nome do arquivo: Materia_d758e05e-421d-4c12-a194-1b47b554f993.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	09/08/2023 16:10:42 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.